



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

PLANO DE FISCALIZAÇÃO – EXERCÍCIO 2024

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO

I - INTRODUÇÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE apresenta o presente Plano de Fiscalização, em atendimento ao disposto nos artigos 45 e 46, alínea “e” da Lei nº5.194/66 e inciso II do artigo 65 do Regimento do CREA-SP, para dar continuidade ao processo de fiscalização na área da engenharia elétrica no ano de 2024. Tal iniciativa se dá em virtude da necessidade de atender o objetivo maior do Conselho que é promover a defesa da sociedade e dos próprios profissionais através da fiscalização. Este plano tem o objetivo de orientar e auxiliar os inspetores e agentes fiscais de todo o Estado de São Paulo na questão da fiscalização da engenharia elétrica e em especial os inspetores da modalidade elétrica, visando minimizar no mercado a atuação de pessoas físicas e jurídicas que não atendem o disposto em legislação profissional e colocam em risco toda a sociedade.

II – COMISSÃO AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO - CAF

A CAF é o Órgão auxiliar das Câmaras Especializadas, no âmbito da jurisdição da respectiva Inspeção, para fazer cumprir os Planos de Fiscalização elaborados pelas Câmaras Especializadas e análise prévia dos processos. Composta por profissionais Inspectores e por até 03 (três) Conselheiros pertencentes à mesma jurisdição da Inspeção, todos nomeados pelo Presidente do CREA-SP, considerados membros da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF. Por ser o CREA-SP um órgão público e o Inspetor uma função pública prevista em lei, sua função equipara-se à de um Agente Público, tanto em direitos quanto em deveres, e está sujeita às determinações e sanções legais aplicáveis ao funcionalismo público, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III – LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL

Para desenvolver o trabalho de forma satisfatória e contribuir com o Conselho, é importante que o profissional do sistema CONFEA/CREA, que se encontra atualmente na condição de inspetor membro de CAF - Comissão Auxiliar de Fiscalização, se atualize quanto à legislação profissional. Elencamos abaixo dentre outras, Legislação Federal e Resoluções visando auxiliar e subsidiar na fiscalização:

Lei Federal nº 5.194/1966;
Lei Federal nº 4.950-A/1966;
Lei Federal nº 6.496/1977;
Resolução do CONFEA nº 218/1973;
Resolução do CONFEA nº 313/1986;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Resolução do CONFEA nº 336/1989;
Resolução do CONFEA nº 1.002/2002;
Resolução do CONFEA nº 1.008/2004;
Resolução do CONFEA nº 1.025/2009;
Resolução do CONFEA nº 1.073/2016.

IV – CONFEA - Entendimento do Conselho Federal quanto aos profissionais com atribuições para atuar na área da Engenharia Elétrica

É de extrema importância que o Inspetor da modalidade elétrica tenha conhecimento do entendimento do CONFEA quanto à questão que envolve a atuação de profissionais de outras modalidades em área de engenharia elétrica. Entendimento esse, que é direcionado a todos os profissionais através de Decisões Plenárias (PL) do CONFEA subsidiadas e fundamentadas por legislação profissional, tais como as PL-1329/2006 e a PL-1349/2017. Elencamos abaixo dentre outras tantas, algumas decisões que são de interesse e muito importantes para que o Inspetor da modalidade elétrica possa desenvolver seu trabalho com maior segurança e desenvoltura:

| | |
|--------------|--------------|
| PL-0391/2001 | PL-0755/2006 |
| PL-0210/2002 | PL-1329/2006 |
| PL-0990/2002 | PL-1470/2006 |
| PL-0964/2002 | PL-0506/2011 |
| PL-3519/2003 | PL-2169/2011 |
| PL-3521/2003 | PL-2170/2011 |
| PL-3512/2003 | PL-2172/2011 |
| PL-1613-2005 | PL-2586/2012 |
| PL-1681-2005 | PL-2587/2012 |
| PL-0041-2006 | PL-1349/2017 |

V – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será executada pela Superintendência de Fiscalização - SUPFIS do Conselho através das várias UGIs do Estado de São Paulo e colaboração e auxílio das CAFs, devendo a SUPFIS apresentar à CEEE-SP relatório trimestral relativo à execução do presente plano de fiscalização.

VI – O QUE E ONDE FISCALIZAR

Visando proteger a sociedade o Plano de Fiscalização da CEEE-SP objetiva estabelecer quais atividades da engenharia elétrica, pessoas físicas e Jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP devem ser fiscalizadas conforme legislação profissional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Abaixo elencamos dentre outros, alguns possíveis segmentos e atividades que devem ser fiscalizadas quanto a projeto, fabricação, instalação, manutenção, laudos, execução, responsabilidade técnica, etc...

01 - ANTENAS – COLETIVAS, PARABÓLICAS E AFINS

Fiscalizar: prédios residenciais; comércios; supermercados; bancos; hospitais; hotéis; indústrias; etc...

02 - ATESTADO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (PARECER TÉCNICO, LAUDO, ANEXO K- IT41CBMESP)

Fiscalizar: Clubes esportivos e recreativos; Ginásios e estádios de esportes; Comércios; Shoppings; Hotéis; Hospitais; Teatros Museus, próprios públicos e privados, etc.

03 - AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (CONTROLE)

Fiscalizar: Indústrias; metalúrgicas; montadoras automobilísticas; siderúrgicas; alimentícias; petroquímicas; químicas; etc...

04 - AUTOMAÇÃO RESIDENCIAL E COMERCIAL (CONTROLE)

Fiscalizar: Residências; comércios; supermercados; grandes lojas; bancos; hospitais; hotéis; etc...

05 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO

Fiscalizar: Novas ligações; aumento de cargas; empresas de projetos e consultoria; novos loteamentos; propriedades rurais; concessionárias; permissionárias e autorizadas; etc... (residencial, predial e industrial)

06- ENERGIA ELÉTRICA (GERAÇÃO)

Fiscalizar: Usinas hidráulicas; Usinas térmicas; Concessionárias de Energia; empresas de consultoria; projeto; execução; manutenção e operação; Fabricantes de equipamentos; etc.

07- ENTRADAS DE ENERGIA, CABINES E POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO EM MÉDIA E ALTA TENSÃO

Fiscalizar: Shopping centers; Indústrias; Hospitais; Condomínios; Edifícios; Conjuntos habitacionais; Padarias; Supermercados; Instalações agroindustriais; Portos marítimos; Retroportos; aeroportos e terminais de transporte; Frigoríficos; Estações de tratamento de água e esgoto; etc.

08 - EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS (MEDICINA)

Fiscalizar: Hospitais; Clínicas médicas e odontológicas; Laboratórios; Clínicas veterinárias; Clínicas estéticas; Clínicas de fisioterapia; Equipamentos que utilizam ressonância magnética; etc.

09 - ESTAÇÃO DE RÁDIO-BASE – ERB

Fiscalizar: Concessionárias de telefonia; ERB em construção; Empresas de consultoria, projeto e gerenciamento, etc.

10 - FONTES RENOVÁVEIS (SOLAR FOTOVOLTAICA, EÓLICA, ETC)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fiscalizar: Usinas; geração própria; Empresas de consultoria, projeto, execução, manutenção e operação; Fabricantes de equipamentos; Condomínios; Shoppings; Galerias; Hotéis; Hospitais; etc.

11 - GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA

Fiscalizar: Indústrias; Grandes lojas; Parques, Circos, Eventos; Estádios esportivos; Hospitais; Clínicas; Condomínios; Supermercados; Shoppings; Empreendimentos Agroindustriais; Fazendas, etc.

12 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fiscalizar: Prefeituras; Contratadas; Prestadores de serviços; etc.

13 - INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES – SINAL – TV A CABO

Fiscalizar: Redes compartilhadas em postes de energia elétrica em fase de instalação e manutenção; Condomínios; Concessionárias de energia elétrica, telefonia e telecomunicações; prestadoras de serviços para as concessionárias; etc.

14 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TEMPORÁRIAS (OBRAS, EVENTOS E PARQUES)

Fiscalizar: Parques de diversões; Circos; Estandes; Eventos públicos; Shows; Comícios; Feiras; etc.

15 - LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fiscalizar: Concessionárias de energia; prestadores de serviço; Empresas de consultoria, projeto, execução e instalação; etc.

16 - MÉDIA E ALTA TENSÃO

Fiscalizar: Indústrias; Hospitais; Comércio; Shopping Centers; Frigoríficos; Destilarias; etc.

17 - NR 10 - PRONTUÁRIO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (PIE)

Fiscalizar: Indústrias; Cooperativas; Clubes esportivos e recreativos; Ginásios e estádios de esportes; Comércio; Shoppings; Hotéis; Hospitais; etc.

18 - ORGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

Fiscalizar: Responsável Técnico; ART de cargo e função, etc.

19 - PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – PDA

Fiscalizar: Órgãos públicos e privados; Indústrias; Edificações comerciais, prédios residenciais, de valor histórico ou cultural, locais de grande afluência de público; etc.

20 - RADAR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE

Fiscalizar: Órgãos públicos, autarquias e prestadoras de serviços; etc...

21 - REDES DE COMPUTADORES

Fiscalizar: Empresas prestadoras de serviços em assistência técnica e manutenção de redes de computadores; Agências bancárias; Hospitais; etc.

22 - SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓTICA

Fiscalizar: Órgãos públicos e privados; Obras em fase de instalação, manutenção e compartilhamento de postes; Instituições de ensino; Concessionárias de telefonia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Hospitais; Shopping centers, Agências bancárias; Empresas prestadoras de serviços em assistência técnica e manutenção; etc.

23 - SISTEMAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Fiscalizar: Residências; Condomínios; Agências bancárias; Supermercados; Comércio; Indústrias; Hospitais; Shopping centers; Igrejas; etc.

24 - SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO

Fiscalizar: Lojas comerciais; Rodoviárias; Aeroportos; Restaurantes; Bares; Casas Noturnas; Hospitais; Igrejas; etc.

25 - TELECOMUNICAÇÃO (EQUIPAMENTOS, LINHAS E REDES)

Fiscalizar: Empresas de telecomunicação; Órgãos públicos; Indústria e Comércio; Redes permanentes de emissoras (TV, rádio AM/FM); Estações transmissoras e retransmissoras; Empresas operadoras de telecomunicações; etc.

VII – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ATIVIDADES TÉCNICAS PASSÍVEIS DE FISCALIZAÇÃO: Projeto; fabricação; instalação; manutenção; execução; inspeção; contrato de prestação de serviços; etc...

ORGÃOS PASSÍVEIS DE FISCALIZAÇÃO: Concessionárias de energia, transportes e saneamento; Empresas de telefonia e dados; Empresas ou pessoa física geradora de mini e micro energia (fotovoltaica, eólica e biomassa); Fabricantes de eletroeletrônicos; Prefeituras; Autarquias; Ginásios esportivos; Estádios de esportes; Quadras de esporte e lazer; Aeroportos; Portos marítimos; Retroporto; Indústrias Automobilísticas, Fertilizantes, Petroquímicas, Siderúrgicas; Sítios; Fazendas; Usinas de álcool; Comércio; Residências; etc...

ALVO DA FISCALIZAÇÃO: Registro de pessoa jurídica e física no Conselho; Responsável técnico; ART de Desempenho de cargo e função; ART de Atividades outras; Salário mínimo profissional; Laudo, Atestado de conformidade; Parecer técnico; etc...

VIII – INFRAÇÕES - LEI FEDERAL nº 5.194/1966 - LEI FEDERAL nº 6.496/1977

É importante, que a legislação profissional seja de conhecimento de todos os profissionais do Sistema CONFEA/CREA, bem como das Empresas e Autoridades. Segue abaixo, algumas infrações mais cometidas dentre as possíveis por profissionais, leigos e empresas.

| INFRAÇÃO | AUTUAÇÃO |
|---|--------------------------------------|
| Empréstimo de nome (acobertamento) | Lei 5.194/66 - Artigo 6º, Alínea "c" |
| Profissional do Sistema CONFEA/CREA que desenvolve atividades profissionais sem a devida atribuição ou competência (ato de exorbitar) | Lei 5.194/66 - Artigo 6º, Alínea "b" |
| Leigo(a) (pessoa física ou jurídica que não possua registro no CREA) que desenvolve atividades profissionais privativas dos | Lei 5.194/66 - Artigo 6º, Alínea "a" |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

| | |
|--|--------------------------------------|
| profissionais do Sistema CONFEA/CREA | |
| Não emissão de ART | Lei 6.496/77 – Artigo 1º |
| Ausência de placa em obra de engenharia | Lei 5.194/66 - Artigo 16 |
| Profissional que desenvolve atividades profissionais sem registro profissional no Conselho | Lei 5.194/66 - Artigo 55 |
| Empresa sem registro no Conselho, cujo objetivo social seja o desenvolvimento de atividades privativas de profissionais do Sistema CONFEA/CREA | Lei 5.194/66 - Artigo 59 |
| Empresa que desenvolve atividades de engenharia sem responsável técnico | Lei 5.194/66 - Artigo 6º, Alínea “e” |
| Profissional ou empresa que desenvolve atividades de que trata a Lei 5.194/66 com anuidades do Conselho em atraso | Lei 5.194/66 - Artigo 67 |

IX - COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE CONSELHEIROS – EXERCÍCIO 2023

| CONSELHEIROS | |
|---------------------|--|
| 1 | Eng. Eletric. ADOLFO EDUARDO DE CASTRO |
| 2 | Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. ALCEU FERREIRA ALVES |
| 3 | Eng. Eletric. ALESSIO BENTO BORELLI |
| 4 | Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. ÁLVARO MARTINS |
| 5 | Eng. Eletric. ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ |
| 6 | Eng. Eletric. CARLOS ALBERTO MININ |
| 7 | Eng. Eletric. e Eng. Ind. Mec. CARLOS FERREIRA DA SILVA SEEGER |
| 8 | Eng. Eletric. CELSO RENATO DE SOUZA |
| 9 | Eng. Contr. Autom. e Eng. Seg. Trab. CLAUDINEI ISRAEL SOBRINHO |
| 10 | Eng. Oper. Eletrotec. e Eng. Civ. CONCEIÇÃO A. NORONHA GONCALVES |
| 11 | Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. DANIEL CHIARAMONTE PERNA |
| 12 | Eng. Contr. Autom. DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA |
| 13 | Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. EDSON LUIZ MARTELLI |
| 14 | Eng. Eletric. Eletron. EDUARDO NADALETO DA MATTA |
| 15 | Eng. Eletric. ÉMERSON YOKOYAMA |
| 16 | Eng. Eletric. FERNANDO TRIZOLIO JUNIOR |
| 17 | Eng. Eletric. Eletron. GILBERTO CHACCUR |
| 18 | Eng. Eletric. Eletron. HENRIQUE MONTEIRO ALVES |
| 19 | Eng. Eletric. HEVERTON BACCA SANCHES |
| 20 | Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. JOÃO CLAUDINEI ALVES |
| 21 | Eng. Eletric. JOAQUIM GONÇALVES COSTA NETO |
| 22 | Eng. Eletric. JOLINDO RENNO COSTA |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

| | |
|----|---|
| 23 | Eng. Contr. Autom. JONAS LUIZ ADORNO PEREIRA |
| 24 | Eng. Eletric. JOSÉ ANTONIO BUENO |
| 25 | Eng. Eletric. JOSÉ ARMANDO BORNELLO |
| 26 | Eng. Eletric. JOSÉ EUGENIO DIAS TOFFOLI |
| 27 | Eng. Eletric. JOSÉ LUIZ FARES |
| 28 | Eng. Eletric. LAÉRCIO RODRIGUES NUNES |
| 29 | Eng. Eletric. Eletrotec. LEALDINO SAMPAIO PEDREIRA FILHO |
| 30 | Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. LUCAS HAMILTON CALVE |
| 31 | Eng. Eletric. LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS |
| 32 | Eng. Eletric. LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA |
| 33 | Eng. Eletric. Eletrotec. NUNZIANTE GRAZIANO |
| 34 | Eng. Eletric. e Eng. Civ. ONIVALDO MASSAGLI |
| 35 | Eng. Eletric. Eletron. OSVALDO PASSADORE JÚNIOR |
| 36 | Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. OTTO LATSKE |
| 37 | Eng. Eletric. PAULO TAKEYAMA |
| 38 | Eng. Eletric. Eletrotec. PEDRO ALESSANDRO IUGHETTI |
| 39 | Eng. Eletric. PETER RICARDO DE OLIVEIRA |
| 40 | Eng. Eletric. RAONI LOURENÇO ANDRADE RAMOS |
| 41 | Eng. Eletric. REINALDO BORELLI |
| 42 | Eng. Eletric. RENAN MARQUES SUAREZ CARDOSO |
| 43 | Tecg. Eletron. RICARDO MASSASHI ABE |
| 44 | Eng. Eletric. RONALD VAGNER BRAGA MARTINS |
| 45 | Eng. Eletric. VALDEMIR SOUZA DOS REIS |
| 46 | Eng. Comp. e Eng. Agr. VICTOR GABRIEL DE SOUZA ALBIERI |
| 47 | Eng. Eletric./Eng. Eletron./Eng. Seg. Trab. WAGNER DE SOUZA ORLANDO |

São Paulo, 14 de julho de 2023.

Eng. Eletric. José Antônio Bueno
CREASP 0601190276
Coordenador da CEEE